



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1802/2025
Data: 30/07/2025 - Horário: 17:21
Legislativo

INDICAÇÃO Nº , DE **DE JULHO DE 2025.**

**APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO DE ALAGOAS E À SECRETARIA
DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E
INCLUSÃO SOCIAL – SERIS, PARA QUE
EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO
DE GARANTIR O CUMPRIMENTO
INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO E A
EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO
REGIME SEMIABERTO NO ESTADO**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, para que, de forma conjunta, realizem as ações necessárias visando à colocação em funcionamento do regime semiaberto de cumprimento de pena no Estado de Alagoas, com estrutura suficiente à demanda e às obrigações inerentes ao instituto.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas, por mais de uma década, tem lamentavelmente deixado de providenciar uma estrutura funcional e adequada para o cumprimento do regime semiaberto, apresentando-se como a *única Unidade da Federação a ostentar zero vagas destinadas a este fim*.¹

Esta situação alarmante é amplamente documentada na Ação Civil Pública nº 0800002-03.2020.8.02.0034, onde o Ministério Público evidencia a grave lacuna

¹ <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2024/02/21/alagoas-e-o-unico-estado-brasileiro-a-nao-ter-regime-semiaberto-para-os-presos>. Acesso em 04 de julho de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

existente desde a desativação da Colônia Agro Industrial São Leonardo, ocorrida em 2008.²

Tal omissão representa uma inegável violação aos preceitos da Lei de Execução Penal, que impõe a individualização da pena e a promoção da ressocialização dos condenados, comprometendo seriamente os objetivos precípuos da execução penal, potencializando a reincidência e relegando os reeducandos a condições que não condizem com a dignidade da pessoa humana nem com a finalidade de sua reintegração social, resultando na inobservância de direitos básicos e na potencialização do caos no sistema prisional.

Desde a propositura da mencionada Ação Civil Pública pelo Ministério Público, diversos pleitos e prazos foram estabelecidos para sanar esta anomalia. Uma tutela provisória de urgência foi deferida, buscando compelir o Estado a implementar o regime semiaberto em até oito meses, com a devida estrutura, e, posteriormente, um termo de autocomposição administrativa foi firmado, que resultou na suspensão do processo e na promessa de ações concretas para a efetivação do regime.³

Contudo, apesar de esforços pontuais para reforma e adaptação da Casa de Custódia da Capital, com obras iniciadas em setembro de 2022 e recursos federais repassados, estas têm enfrentado sucessivas e inexplicáveis paralisações, ocorridas em novembro de 2022 e abril de 2023, exigindo a formalização de múltiplos termos aditivos que ajustaram prazos e valores.

A última previsão de conclusão da obra para 19 de dezembro de 2024, que já representava um acréscimo significativo ao prazo original, igualmente não se concretizou, e até o presente momento, em março de 2025, o regime semiaberto permanece inoperante, sem a infraestrutura material e pessoal necessária ao seu devido

² <https://www.tjal.jus.br/noticia/justica-determina-que-alagoas-implante-o-regime-semiaberto-de-pena/visualizar>. Acesso em 04 de julho de 2025.

³ <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/mp-al-e-estado-assinam-acordo-para-construcao-de-unidade-prisional-para-semiaberto/>. Acesso em 04 de julho de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

funcionamento, apesar das justificativas apresentadas pelo Estado sobre a existência de programas de trabalho e monitoramento eletrônico, que, embora louváveis, não substituem a unidade física fundamental para o regime semiaberto.

A persistente ausência de um regime semiaberto devidamente estruturado no Estado de Alagoas acarreta consequências graves e sistêmicas para a segurança pública e para o próprio sistema de justiça criminal, impedindo que condenados com direito a este regime progridam de forma ordenada, contribuindo para a superlotação crônica de unidades prisionais de regime fechado e frustrando o processo de ressocialização, que é basilar para a redução da criminalidade.

Torna-se, pois, imperioso que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, empreenda esforços máximos e urgentes para a *conclusão e aparelhamento definitivo da obra de reforma da Casa de Custódia da Capital*, garantindo sua pronta inauguração como unidade para o regime semiaberto, bem como o *planejamento e ampliação contínua do número de vagas e unidades adequadas* que atendam à demanda real de condenados neste regime em todo o Estado.

Ademais, é essencial a *estruturação de setores e competências* que assegurem a rotina de serviços, assistência social, procedimentos de desligamento e processos de vinculação social, acompanhada do *reforço do quadro de profissionais especializados*, incluindo equipes multidisciplinares essenciais ao acompanhamento psicossocial, educacional e de trabalho dos reeducandos, e a *efetivação e expansão de políticas públicas de educação e trabalho* que promovam a genuína reintegração social e a fiscalização eficiente dos sentenciados, indo além das medidas paliativas e garantindo a plena conformidade com a legislação vigente.

A implementação integral e célere de tais ações é um imperativo legal e social inadiável que beneficiará toda a sociedade alagoana.

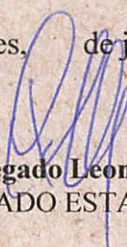


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ressalto a importância de manter esta Casa Legislativa informada sobre as ações que serão empreendidas para solucionar a precariedade da situação do regime semiaberto, com vistas à regularização e à melhoria contínua dos serviços de execução penal no Estado.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS para que, de forma conjunta, realizem as ações necessárias para a efetiva implementação do regime semiaberto de cumprimento de pena no Estado de Alagoas, com estrutura suficiente à demanda e às obrigações inerentes ao instituto.”

Sala das sessões, de julho de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL